



## ESTADO L'E ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI № 4.625, de 27 de junho de 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguin te Lei:

- Art. 19 Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
- Art. 29 O Conselho ora instituido será composto de 05 (cinco) membros, sendo:
- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) 01 representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, eleito pela entidade representativa da categoria;
- c) 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
  - d) 01 representante de pais e alunos;
- e) 01 representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- § 10 Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho será de (120 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:





## ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

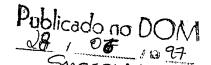
**LEI Nº** 4.625, de 27 de junho de 1997.

- § 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:
- I- Acompanhar e controlar a repartição, transf $\underline{e}$  rência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Educacio nal Anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.
- Art. 4º As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispoisções em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de junho de 1997.

KATIA BORN

Prefeita



Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: